



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PRINCESA ISABEL – PB

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com o disposto do art. 13, VIII, da **LEI N.º 1.283 de 24 de abril 2015**, órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, obedecidos as disposições da lei anteriormente citada e ao presente Regimento Interno.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O CMDCA compor-se-á de 10 (dez) membros, nos moldes do art. 8º, da lei nº 1.283/2015, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do CMDCA, de que trata o inciso II deste artigo, representantes de organizações da sociedade civil, serão escolhidos pelo voto direto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no município, reunidas em Assembleia Geral, convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local e amplamente divulgado no município e suas nomeações serão efetuadas por Portaria do Prefeito.

§ 2º quanto a convocação das entidades que trata o inciso II será realizada pelo presidente ou o vice-presidente do CMDCA, por meio de ofício ou por e-mail ou outro meio de comunicação, para a escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 3º A cada titular, corresponde um suplente, sendo que em relação à representatividade da sociedade civil, cada entidade ou instituição eleita para compor o CMDCA, indica o seu representante titular e o seu respectivo suplente.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros do CMDCA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

**DOS CASOS DE VACÂNCIA**

Página 1 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

**Art. 4º** - O integrante do CMDCA perderá seu mandato quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa;

II – quando incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A justificativa deverá ser feita por escrito ou por e-mail direcionado ao presidente.

§ 2º Quando justificado será convocado o suplente para que o mesmo o represente.

**Art. 5º** - A cassação do mandato dos integrantes do CMDCA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras das leis.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

§ 4º Em caso de vacância do cargo no decorrer do mandato, o CMDCA expedirá correspondência à entidade ou órgão representado, para que proceda o

preenchimento da vaga, oficiando ao presidente do CMDCA.

**DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º** - Não poderão integrar o CMDCA:

I – membros dos Conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros Tutelares; e

IV – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os conselheiros que desejarem concorrer a um cargo eletivo do Poder Executivo ou Poder Legislativo deverão se licenciar.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Compete ao CMDCA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas na Lei 1.283/15;

II – de escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma fundamentada;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por meio de votação de 2/3 de seus membros, dentro do período de seus respectivos mandatos previstos na lei 1.283/2015;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições da Lei nº 1.283/15;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

Parágrafo único. O CMDCA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do CMDCA será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) Tesoureiro
- f) Membros;
- g) Comissões Especiais.

**Art. 9º** - Em reunião, serão eleitos pelo voto dos membros do CMDCA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) ano.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora podem ser reeleitos.

§ 2º A inscrição dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, devem ser feitas junto à Mesa Diretora até o início da reunião da eleição.

§ 3º No caso de não haver candidatos aos cargos, o CMDCA deliberará sobre o assunto.

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do CMDCA:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - b) comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas dos representantes designados;
  - c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
  - d) representar o CMDCA ou delegar representantes, quando necessário;
  - e) manter contato que o CMDCA quando entender necessários junto à órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
  - f) solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
  - g) apresentar, anualmente, relatório do CMDCA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
  - h) representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
  - i) dar publicidade as ações desenvolvidas pelo CMDCA;
  - j) gerenciar e apresentar prestação de contas a cada 3 (três) meses do Fundo Municipal da Criança e Adolescente deste município.
- § 1º O gerenciamento e prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente poderá



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

contar com o auxílio de membro do setor de finanças do município.

§ 2º É vedado ao presidente retirar, transferir, qualquer valor do fundo municipal, sem autorização da mesa diretora do CMDCA do município.

**DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 11** - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas, na ausência do presidente.

**DA SECRETARIA**

**Art. 12** - São atribuições do Secretário (a):

- a) secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do CMDCA;
- b) solicitar a Secretária Executiva o encaminhamento aos conselheiros das convocações para as reuniões do CMDCA;
- c) supervisionar as correspondências dirigidas ao CMDCA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- d) encaminhar a Secretária Executiva dos conselhos para providenciar a execução das deliberações do CMDCA;
- e) solicitar a Secretaria Executiva e de Articulação Política municipal, subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais em consonância com os conselhos municipais.

**DA 2ª SECRETÁRIA**

**Art. 13** - O 2º secretário (a) compete:

- a) substituir o Secretário (a) em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**DA TESOUREARIA**

**Art. 14**. Ao Tesoureiro (a) compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho, em corresponsabilidade com o Presidente e o Secretário(a);
- b) Assinar cheques obrigatoriamente junto com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria de tal sorte que os registros financeiros e contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza
- d) Exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CMDCA;

**DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 15** - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário do CMDCA, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

§2º Os componentes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CMDCA.

Página 5 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

§3º As comissões Especiais serão sempre paritárias.

**Art. 16** - Cabe às Comissões Especiais:

- a) aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) remeter para o CMDCA, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- c) reunir-se em dia e hora marcado após a instalação da Comissão;
- d) solicitar ao secretário(a) e/ou ao presidente do conselho que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer à mesma o material necessário para desempenho de suas funções;
- e) eleger um relator responsável pelos trabalhos da Comissão.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** - O CMDCA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 18** - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

**Art. 19** - As reuniões ordinárias têm a duração mínima de 30min., podendo ser prorrogado por deliberação do presidente do CMDCA.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias serão comunicadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e as extraordinárias 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 22** - São consideradas aprovadas as deliberações do CMDCA, quando a maioria 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do conselho, que estão presentes na reunião.

**Art. 22** - Estando presentes à reunião do CMDCA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito à voto, resguardado o direito de voz a ambos.

**Art. 23** - As reuniões ordinárias do CMDCA serão públicas.

Parágrafo único. A manifestação do público presente nas reuniões deverá ser autorizada pelo presidente do CMDCA e constada em ata.

**Art. 24** - O presente Regimento Interno entra em vigor após a homologação por ato oficial pelo presidente do CMDCA e publicado no jornal oficial do município, e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

**Art. 25** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMDCA, por meio de resolução.

Princesa Isabel - PB, 28 de janeiro de 2020.

**EMANUEL TENÓRIO ILLUMINATA**  
Presidente do CMDCA

**SILVÂNIA FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**  
Vice-presidente do CMDCA